

# JUSTIÇA ALÉM DO VÉU: UMA CRÍTICA AFROLATINO-AMERICANA À TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS A PARTIR DE LÉLIA GONZALEZ

Carolina Fabião da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo propõe uma crítica à Teoria da Justiça de John Rawls a partir do pensamento afrolatino-americano de Lélia Gonzalez, tendo em vista que a concepção de justiça rawlsiana não considera as desigualdades estruturais presentes na América Latina. A metodologia parte da análise comparativa de conceitos centrais da obra *Uma Teoria da Justiça* e dos textos *Racismo e sexismo na cultura brasileira* e *Por um feminismo afro-latino-americano*, de Gonzalez. A proposta rawlsiana de imparcialidade — baseada em exercícios de abstração mental como a Posição Original e o Véu da Ignorância — revela-se limitada quando confrontada com a realidade de sujeitos historicamente oprimidos. Gonzalez denuncia como o racismo e o sexismo são estruturas constitutivas das desigualdades. Sua perspectiva se alinha à realizada por feministas não liberais, de maneira que a justiça deve ser concebida incluindo a memória colonial que ressoa na vivência de pessoas negras, indígenas e periféricas. O artigo também destaca a omissão de Rawls em relação à esfera privada, evidenciando, a partir de Gonzalez, como o espaço doméstico é central na reprodução das desigualdades.

**Palavras-chave:** Teoria de Justiça; feminismo decolonial; pensamento Afro-latino Americano

Justice Beyond the Veil: An AfroLatin American Critique of John Rawls' Theory of Justice from the Perspective of Lélia Gonzalez

**ABSTRACT:** This article offers a critique of John Rawls's Theory of Justice through the lens of Lélia Gonzalez's Afro-Latin American thought, arguing that the Rawlsian conception of justice fails to encompass the structural inequalities that shape América Latina. The methodology is based on a comparative analysis of central concepts from *A Theory of Justice* and Gonzalez's essays *Racismo e sexismo na cultura brasileira* and *Por um feminismo afro-latino-americano*. The Rawlsian proposal of impartiality — grounded in mental abstractions such as the Original Position and the Veil of Ignorance — proves limited when confronted with the lived reality of historically oppressed subjects. Gonzalez demonstrates that racism and sexism are constitutive structures of social inequality. Her perspective aligns with that of non-liberal feminists, suggesting that justice must be conceived in a way that incorporates the colonial memory that resonates in the experiences of Black, Indigenous, and marginalized peoples. The article also highlights Rawls's omission of the private sphere, showing, through Gonzalez's lens, that the domestic space is a central locus in the reproduction of inequality.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e possui pós-graduação em Direito Digital e Direito do Consumidor. Iniciou seus estudos sobre gênero ainda no ensino médio e, atualmente, é mestrandona em Direito pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Tem se dedicado aos estudos das desigualdades de gênero e sexualidade e sua relação com os três poderes no Brasil.

**Keywords:** theory of justice; decolonial feminism; Afro-Latin American thought.

### Justicia más allá del velo: Una crítica afrolatinoamericana a la Teoría de la Justicia de John Rawls a partir de Lélia Gonzalez

**RESUMEN:** Este artículo propone una crítica a la *Teoría de la Justicia* de John Rawls desde el pensamiento afro-latinoamericano de Lélia Gonzalez, considerando que la concepción rawlsiana de justicia no abarca las desigualdades estructurales presentes en la *América Ladina*. La metodología se basa en un análisis comparativo de los conceptos centrales de *Una teoría de la justicia* y de los textos de Gonzalez *Racismo y sexismo en la cultura brasileña* y *Por un feminismo afro-latinoamericano*. La propuesta rawlsiana de imparcialidad —fundamentada en ejercicios de abstracción mental como la Posición Original y el Velo de la Ignorancia— se muestra limitada cuando se enfrenta con la realidad de los sujetos históricamente oprimidos. Gonzalez demuestra que el racismo y el sexismio son estructuras constitutivas de la desigualdad social. Su perspectiva se aproxima a la de las feministas no liberales, sugiriendo que la justicia debe concebirse de modo que incorpore la memoria colonial que resuena en la experiencia de las personas negras, indígenas y periféricas. El artículo también pone de relieve la omisión de Rawls respecto a la esfera privada, mostrando, a partir de Gonzalez, que el espacio doméstico constituye un lugar central en la reproducción de las desigualdades.

**Palabras clave:** teoría de la justicia, feminismo decolonial, feminismo latinoamericano.

## 1 Introdução

O presente artigo busca apresentar críticas à teoria da justiça de John Rawls, a partir do pensamento afro-latino-americano de Lélia Gonzalez, e justifica-se pela possibilidade de ampliar as ponderações já realizadas à teoria mencionada ao promover uma crítica localizada, a partir dos conceitos apresentados por Gonzalez.

Para tanto, a pesquisa examina parte da obra *Uma teoria de justiça* de John Rawls, principalmente os dois primeiros capítulos (RAWLS, 1997), que abordam conceitos centrais como A Posição Original e o Véu da Ignorância, bem como os princípios da diferença e da liberdade igual. Da autora Lélia Gonzalez, foram selecionados os textos *Racismo e sexismo na cultura brasileira* (GONZALEZ, 2022) e *Por um feminismo afro-latino-americano* (GONZALEZ, 2022), que apresentam, a partir de uma perspectiva decolonial, como as estruturas sociais do Brasil reproduzem desigualdades sociais através do sexismo e do racismo.

Parte-se da hipótese que a concepção de justiça, formulada por Rawls, é insuficiente para abordar as desigualdades sociais presentes em países da América Latina<sup>2</sup>, principalmente as que se reproduzem nas instituições privadas como a família. Dessa forma, a perspectiva de Lélia Gonzalez é o marco teórico da pesquisa, visando à construção de uma concepção de justiça que conceba os impactos das desigualdades sociais advindas do histórico de colonização do Brasil.

O objetivo geral da pesquisa é realizar uma análise crítica da concepção de justiça de John Rawls, utilizando como ferramenta a perspectiva apresentada por Lélia Gonzalez. Ponto inescapável dessa crítica, portanto, é o de demonstrar o papel da família, quanto a reprodução das desigualdades sociais. Assim, pretende-se ampliar a concepção rawlsiana de justiça, alargando a perspectiva relativa ao papel das instituições privadas, compreendendo a família enquanto uma dessas instituições, atuando na reprodução de desigualdades sociais.

Os objetivos específicos buscam identificar as lacunas na obra de John Rawls, observando outras críticas realizadas à sua obra; bem como acrescer a elas o pensamento do feminismo negro de Lélia Gonzalez.

---

<sup>2</sup> O termo América Latina é cunhado por Lélia Gonzalez com intuito de evidenciar as vivências de grupos sociais marginalizados na América Latina, pessoas pretas, pardas e indígenas. O termo propõe o protagonismo e centralidade desse grupo que é central nos estudos decoloniais da autora.

A metodologia empregada é de natureza qualitativa e se fundamenta na análise bibliográfica das obras mencionadas. O método de análise é comparativo, tendo em vista sua capacidade de construir conhecimento através da análise e do confronto entre teorias, permitindo a ampliação acadêmica de conceitos e estudos (SCHNEIDER, SCHMITT, 1998). Essa abordagem possibilita a identificação de continuidades e descontinuidades nas obras selecionadas, além de explicitar pontos de divergência, característica que fundamenta a realização de críticas, como as propostas no presente artigo.

A estrutura do artigo está organizada da seguinte forma: a primeira seção discute a teoria de John Rawls, detalhando a Posição Original, o Véu da Ignorância e os dois princípios de justiça, somada às críticas feministas à sua obra. A segunda seção dedica-se ao pensamento de Lélia Gonzalez e como eles desvelam as dinâmicas de opressão no Brasil. Na terceira seção, são propostas críticas a concepção de justiça rawlsiana a partir da perspectiva de Gonzalez. Por fim, a seção conclusiva indica que a crítica realizada por Gonzalez se aproxima ao pensamento de feministas não liberais, tendo em vista sua perspectiva decolonial.

## 2 Limites da Teoria John Rawls à luz das Críticas Feministas

3

Na obra *Uma teoria de justiça*, John Rawls propõe uma concepção de justiça orientada por ideais normativos, e não por direitos específicos. A configuração abstrata proposta por Rawls ocorre em dois momentos essenciais: a posição original e o véu da ignorância. Seu propósito é estabelecer princípios de justiça capazes de ordenar a estrutura básica da sociedade de maneira imparcial, tendo em vista que sua concepção parte de uma sociedade intrinsecamente cooperativa (VITA, 1992).

A posição original corresponde ao ponto de partida do processo de escolha desses princípios de justiça. Trata-se de um exercício teórico abstrato, que conduz à escolha desses princípios que estarão presentes nas instituições sociais. Dessa forma, é um artifício de representação que dispõem esses agentes racionais sob um véu da ignorância, de modo que nenhum deles saiba qual é sua posição social, gênero, raça, talentos naturais ou circunstâncias particulares. Esse recurso busca assegurar a imparcialidade das decisões e

proteger a justiça de cálculos utilitaristas<sup>3</sup>, que priorizam a maximização da utilidade ou do bem-estar agregado da sociedade em detrimento dos direitos individuais. Em consonância com a filosofia kantiana<sup>4</sup>, Rawls formula uma teoria deontológica: o que é correto tem precedência sobre o que é bom. Em termos práticos, há uma prioridade do direito sobre o bem, o que se reflete em sua concepção de justiça como equidade (VITA, 1999).

Assim, Rawls se insere como teórico na corrente do liberalismo igualitário, ao propor uma concepção de justiça que busca garantir a liberdade individual, desde que todos os indivíduos tenham uma base de igualdade socioeconômica. Para que a justiça opere, o autor ainda elenca dois princípios primordiais, os quais seriam, respectivamente, o princípio da liberdade igual e o princípio da diferença. Nas palavras do autor:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (RAWLS, 1997, p.64).

Entende-se que o primeiro princípio deve ser satisfeito plenamente, antes da implementação do segundo, pois a garantia das liberdades individuais não pode ser sacrificada em prol de vantagens em uma sociedade cooperativa. As desigualdades ainda existirão, apesar da cooperação social, mas só serão justificáveis se todos possuírem igualdade de oportunidades, não sendo plausível a defesa de um sistema meritocrático de ganhos. Assim, a argumentação do autor corresponde a um sistema isonômico, em que até os menos favorecidos possuem acesso às garantias básicas para que toda a estrutura social, independentemente de classe, raça, gênero ou etnia, tenha acesso às mesmas oportunidades.

Nessa perspectiva, a construção das instituições sociais não busca um ideal de sociedade cooperativa, pelo contrário. Na

---

<sup>3</sup> O utilitarismo defende uma concepção de justiça que maximiza a felicidade ou o bem-estar da sociedade como um todo. O critério é o da utilidade agregada, buscando que um maior número de pessoas tenha bem-estar social.

Assim, a argumentação realizada por autores como Jeremy Bentham e John Stuart Mill, defendem que os sacrifícios de grupos de indivíduos ou minorias se justificam, desde que a maioria seja beneficiada.

<sup>4</sup> A concepção de justiça de Rawls se assemelha a ideia de justiça em Kant, que segundo SALGADO (1992) se apresenta enquanto uma ideia norteadora de um ordenamento jurídico, não sendo confundida com uma concepção de justiça intrinsecamente relacionada ao direito.

concepção de justiça de Rawls a cooperação social existe à *priori*, enquanto condição de existência de toda estrutura social. A estabilidade dessa sociedade cooperativa depende dos princípios de justiça, mencionados anteriormente.

Desse modo, a prioridade das liberdades fundamentais reflete o reconhecimento mútuo entre cidadãos livres e iguais, garantindo respeito às diversas formas de vida e concepções do bem. Já o princípio da diferença visa compensar os efeitos das desigualdades naturais e sociais que são moralmente arbitrárias, assegurando que as vantagens sociais beneficiem também os menos favorecidos. Assim, a justiça como equidade tem por objetivo garantir as condições institucionais que permitam a cada pessoa desenvolver o senso de seu próprio valor, de maneira que a justiça não corresponde a uma ferramenta para a equidade, já que a equidade está intrínseca ao conceito de justiça.

A concepção de justiça de Rawls<sup>5</sup>, assim como de outros autores contratualistas, já recebeu diversas críticas de outros pesquisadores, tendo em vista a exclusão da realidade concreta gerada por uma concepção filosófica que propõem a existência de uma cooperação social. Charles Mills, em sua obra *O contrato racial*, apresenta como o pensamento social filosófico considerado clássico rejeita as múltiplas formas de grupos e arranjos sociais:

A filosofia tem permanecido notavelmente intocada pelos debates sobre multiculturalismo, reforma do cânone e diversidade étnica que atormentam a academia; demográfica e conceitualmente, é uma das mais “brancas” das ciências humanas.(MILL, 2023 n.p)

Nesse sentido, a crítica do autor ressoa nos limites da utilização de teorias contratualistas, ou que propõem uma concepção abstrata de realidade na construção de instituições e ordenamentos jurídicos, tendo em vista que as desigualdades sociais devem ser enfrentadas diretamente através das ferramentas jurídicas (GUIMARAES, 2024).

Abordando as instituições jurídicas de forma mais direta, Rawls menciona a relevância da família monogâmica como

<sup>5</sup> Críticas à teoria rawlsiana foram formuladas por distintas correntes filosóficas. O libertarismo rejeita a intervenção distributiva do Estado e defende a primazia da liberdade individual (NOZICK, 1974). O comunitarismo questiona o individualismo abstrato do sujeito elaborado por Rawls, enfatizando o papel das identidades coletivas e dos vínculos morais na formação do eu (SANDEL, 1982; MACINTYRE, 1981; TAYLOR, 1989). O multiculturalismo, por sua vez, reivindica o reconhecimento político das diferenças culturais dentro das sociedades liberais (KYMLICKA, 1995), enquanto o republicanismo redefine os princípios de liberdade e cidadania com base na noção de não dominação (PETTIT, 1997). Essas correntes, embora heterogêneas, convergem em apontar os limites do universalismo abstrato da justiça como equidade.

uma das instituições sociais mais importantes, apesar de não realizar, na obra analisada<sup>6</sup>, questões relativas as desigualdades de gênero:

Por instituições mais importantes quero dizer a constituição política e os principais acordos econômicos e sociais. Assim, a proteção legal da liberdade de pensamento e consciência, os mercados competitivos, a propriedade particular no âmbito dos meios de produção e a família monogâmica constituem exemplos das instituições sociais mais importantes (RAWLS, 1997, p.8).

Dessa forma, apesar de reconhecer sua relevância, não apresenta como as desigualdades sociais também são reproduzidas nas relações domésticas e familiares. Essas lacunas já foram evidenciadas por diversos autoras feministas que criticam sua teoria, podendo ser categorizadas em duas vertentes principais: as do feminismo liberal e feministas não liberais, conforme aponta Sanchez (2016). Nesse sentido, as análises feministas à obra de Rawls divergem<sup>7</sup>, ora reconhecendo a potencialidade feminista de sua obra, ora apontando que as lacunas de representação evidenciam as limitações inerentes ao liberalismo político.

Na primeira vertente, feministas liberais como Susan Moller Okin e Martha Nussbaum defendem que os princípios de justiça poderiam abranger as desigualdades de gênero se a teoria reconhecesse que as estruturas familiares e afetivas também integram a “estrutura básica” da sociedade (SANCHES, 2016). Para essas autoras, a divisão sexual do trabalho, a dependência econômica e a distribuição desigual das responsabilidades de cuidado configuram injustiças morais que não podem ser tratadas como assuntos privados ou contingenciais.

Já as críticas não liberais, formuladas por pensadoras como Iris Marion Young e Seyla Benhabib, argumentam que o problema é mais profundo: o modelo de sujeito moral e racional que sustenta a teoria rawlsiana é, em si, excludente (MEURER, 2020). Ao idealizar uma posição original composta

<sup>6</sup> Embora Rawls tenha aprofundado e reelaborado aspectos de sua reflexão em textos posteriores, *A Theory of Justice* mantém-se obra fundadora em razão de sua formulação inaugural e de sua ampla difusão internacional (DESPINOY, 2020); essas revisitações aparecem, entre outros textos como em *Justice as Fairness: A Restatement* (RAWLS, 2001), onde o autor sintetiza e clarifica sua proposta, e em *The Idea of Public Reason Revisited* (RAWLS, 1997), no qual ele responde a objeções relativas à justificativa pública em sociedades pluralistas.

<sup>7</sup> Conforme analisa Sanchez (2016), as críticas feministas à teoria rawlsiana podem ser agrupadas em duas vertentes principais: o feminismo liberal, que busca corrigir as omissões do liberalismo político por meio de reformas institucionais voltadas à igualdade, e o feminismo não-liberal, que questiona os próprios fundamentos epistemológicos do liberalismo, ao reconhecer que raça, classe e gênero estruturam as relações sociais e, portanto, não podem ser tratados como variáveis externas à justiça.

por agentes abstratos, descontextualizados e simétricos, Rawls elimina da análise as relações de poder concretas e as condições materiais que definem a possibilidade de participação política real. Dessa forma, a própria noção de imparcialidade rawlsiana pode operar como um mecanismo de neutralização das diferenças, apagando as formas de dominação que atravessam a experiência social.

Pesquisas mais recentes no Brasil, como as de Stefany Vaz Despinoy (2020) e Ingrid Mathilde Meurer (2020), reforçam essa crítica ao destacar que o véu da ignorância e o princípio da diferença são insuficientes para capturar as hierarquias de gênero enraizadas nas relações domésticas. Ambas demonstram que, ao excluir a vida privada do escopo da justiça, a teoria de Rawls contribui, ainda que involuntariamente, para a manutenção de uma ordem moral patriarcal. O ideal de neutralidade e racionalidade, longe de promover igualdade substantiva, acaba por mascarar desigualdades de poder que estruturam a sociedade e determinam as condições concretas de liberdade e de escolha.

Essas críticas à teoria revelam que a concepção de justiça, mais do que um exercício abstrato de formulação normativa, exige o reconhecimento das experiências situadas e das assimetrias históricas que marcam os sujeitos sociais. Ao ignorar a realidade dessas relações concretas, a teoria rawlsiana corre o risco de reproduzir o próprio liberalismo excludente que pretende corrigir, mantendo as injustiças estruturais sob o disfarce de uma igualdade formal.

San Romanelli (2012), autora brasileira alinhada ao pensamento feminista liberal, sustenta que uma teoria da justiça comprometida com a igualdade precisa incorporar a dimensão de que o “pessoal é político”, reconhecendo que a reprodução social, bem como as hierarquias de gênero, são parte constitutiva da estrutura básica da sociedade brasileira. Nesse sentido, sua proposta amplia o escopo da justiça ao incluir a vida cotidiana, os vínculos afetivos e o trabalho de cuidado como dimensões éticas e políticas centrais. A autora enfatiza que a neutralidade moral presumida por Rawls acaba por mascarar relações de dominação e dependência que, embora privadas, sustentam a ordem pública liberal.

Assim, ao restringir o alcance da justiça às instituições públicas formais, Rawls desconsidera o modo como as desigualdades de gênero se estruturam e se reproduzem nas esferas privadas — especialmente nas relações familiares e afetivas. Para Romanelli, a separação rígida entre público e privado, herdada do liberalismo clássico, impede a percepção de que o espaço doméstico é também um *locus* de poder e de injustiça. Essa omissão torna a teoria de Rawls insuficiente

para enfrentar formas de opressão que se manifestam fora do Estado, mas que condicionam profundamente a participação política e a autonomia moral dos sujeitos.

A argumentação de San Romanelli oferece contribuições críticas relevantes à teoria de Rawls, embora permaneça situada na corrente do liberalismo político. No tópico seguinte será apresentado o pensamento de Lélia Gonzalez, cuja problematização epistemológica da colonialidade mobiliza outros aspectos, verificados a seguir.

#### 4 O pensamento afrolatino-americano de Lélia Gonzalez

Lélia Gonzalez é uma pensadora social brasileira que centraliza pessoas pretas, pardas, indígenas - indivíduos não brancos - como protagonistas da história nacional. Sua corrente de análise perpassa como pessoas não brancas eram abordadas em obras como *A formação do Brasil contemporâneo* de Caio Prado Jr (2011), *Casa grande e senzala* do autor Gilberto Freyre (2006) e *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda (2014).

Conforme apontam Drummond e Pinheiro (2022), as referidas obras apresentam um discurso teórico que contribui para a marginalização de pessoas não brancas e mulheres através de sua perspectiva de análise, na qual as relações sociais hierárquicas da sociedade eram descritas com uma aparente harmonia de raças. Essa perspectiva ameniza a presença do racismo nas relações dos povos miscigenados do Brasil, explorando a cordialidade como elemento fundante da construção do caráter brasileiro ou centralizando as análises a partir da lógica colonial econômica. Na contramão desse sentido, as produções de Gonzalez rompem com essa linha de pensamento social.

Das publicações de Gonzalez, destacam-se dois textos para o presente artigo, sendo eles *Racismo e sexism na cultura brasileira*, publicado em 1983 e *Por um feminismo afrolatino-americano*, obra que também dá nome à coletânea de produções da autora, publicado em 1988, selecionados para o presente artigo por apresentarem conceitos centrais para autora, que serão abordados a seguir.

No texto *Racismo e sexism na cultura brasileira*, Gonzalez (1983) busca dissecar o mito da democracia racial no Brasil, questionando sua construção, quais aspectos ele evidencia ou oculta, bem como o papel que a mulher negra ocupa nesse contexto. Para ela, o racismo e o sexism atuam de forma conjunta para a manutenção do mito da democracia racial no

Brasil, de maneira que as desigualdades sociais recaem, sobretudo, nas vivências da mulher negra. Nesse sentido, a autora explora a multiplicidade de papéis vivenciados por essas mulheres por serem elas mulatas, domésticas ou mães pretas.

O papel de mulata está relacionado à sexualização vivenciada por mulheres negras, vendidas como o maior patrimônio cultural do país durante o carnaval, momento em que elas são objeto de desejo durante os desfiles das escolas de samba. Esse papel está diretamente associado ao período em que mulheres escravizadas eram consideradas mercadoria e propriedade privada de quem as possuía, momento em que a sexualização desses corpos era banalizada. Assim, o destaque do corpo e da sexualidade da mulher negra no carnaval é uma herança que perpetua a exploração do corpo negro feminino através de uma ressignificação cultural.

O papel de domésticas também é evidenciado, tendo em vista que o tratamento dado a elas é explicado pelo fato de que grande parte das mulheres não brancas, no período da escravidão, eram incumbidas de realizar todas as atividades de cuidado doméstico de maneira forçada e não remunerada. Após o período da escravidão, a ausência de políticas de inserção de pessoas no mercado de trabalho fez com que uma vasta maioria dessas mulheres encontrassem, no trabalho doméstico, uma fonte de trabalho remunerado. Essa inserção formal no ambiente doméstico, após a abolição da escravidão, reproduziu dinâmicas de subordinação e exploração associadas ao trabalho escravo no ambiente privado.

Já a mãe preta representa, inicialmente, a mulher negra dócil e prestativa, que cuida dos afazeres domésticos e da família que a emprega como doméstica, enquanto também assume tarefas de cuidado em seu próprio núcleo familiar. Sua relação também permeia uma carga mental de cuidado, tendo em vista sua relação com figuras masculinas pretas e pardas, que vivenciam as desigualdades sociais principalmente através do encarceramento e da violência física.

As três figuras também mobilizam o debate sobre como o trabalho de cuidado no Brasil, sendo ou não remunerado, é centralizado na figura de mulheres pretas e pardas, sendo um reflexo da colonização do país, onde mulheres escravizadas eram forçadas a realizar essas tarefas.

Nessa perspectiva, Gonzalez (2020) demonstra como as desigualdades estruturais do racismo e do sexismo não se limitam à esfera pública, mas estão presentes e se reproduzem nas dinâmicas familiares privadas no Brasil. A ausência de inserção desse debate nas esferas privadas intensifica a

presença do mito da democracia racial no país, conforme argumenta Gonzalez:

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto (GONZALEZ, 2020, p.69).

Para a autora, a forma de atuação do racismo no imaginário social brasileiro perpetua a crença da meritocracia enquanto forma de ascensão social. Nesse sentido, o racismo e a ausência de reparação histórica de grupos escravizados reforçam a falsa ideia da meritocracia em sociedades marcadas por um histórico de colonização e escravidão que impactou desproporcionalmente a população preta, parda e indígena do país, reproduzindo inúmeras desigualdades estruturais. A ausência de políticas públicas eficazes de inclusão social, moradia e incentivo ao emprego após a abolição da escravatura aprofundou as desigualdades para esse grupo, tornando a meritocracia uma das poucas, e muitas vezes inatingíveis, vias de mobilidade social.

O texto *Racismo e sexism na cultura brasileira* (1983) ainda mobiliza as categorias de pretuguês e américa ladina. Ambas possuem como objetivo centralizar as experiências existentes no Brasil a partir de sua interação com povos africanos e indígenas. A primeira, especificamente o pretuguês, faz referência às influências presentes na linguística, sobretudo na oralidade, que podem atuar como uma maneira de descolonizar, aproximando o idioma da realidade vivenciada por esses grupos.

Mais do que uma variação linguística ou um português pronunciado de forma errada, o pretuguês emerge como uma manifestação de memória e identidade, sendo considerado pela autora como um ato político de resistência.

A segunda, a américa ladina, se apresenta como uma categoria geopolítica, para designar as Américas do Sul, Central e Caribe, a partir de uma visão não eurocêntrica ou estadunidense, colocando esses locais como centros da produção de seu saber acadêmico, social e cultural. A categoria é um convite para valorizar o conhecimento e as vivências desses locais como legítimas.

Já no texto *Por um feminismo afro-latino americano* (2020), é apresentado o conceito de mulheres exceção, a partir de uma crítica ao movimento feminista hegemônico. Gonzalez aponta a relevância do movimento feminista, tendo em vista seu objetivo de combater um sistema que possui ferramentas materiais e simbólicas de opressão das mulheres ressaltando seu papel no combate à discriminação e à submissão feminina, principalmente ao desvelar o caráter político do mundo privado, colocando em pauta, por exemplo, direitos sexuais, reprodutivos, e de violência.

Gonzalez (2020, p. 128) ainda ressalta como os mecanismos de dominação patriarcal se assemelham aos mecanismos simbólicos do racismo, pois parte do pressuposto de que existem mecanismos políticos, ideológicos e sociais que determinam uma hierarquia, na qual a mulher é discriminada em relação ao homem. Nesse sentido, ao deslocar a oposição entre mulher e homem para a relação entre pessoas não brancas e brancas, obtém-se uma formulação análoga do que se pode definir como racismo.

Dessa forma, a compreensão dos mecanismos de racismo e patriarcado realizados pela autora, se aproximam da categoria de interseccionalidade<sup>8</sup>, tendo em vista sua exposição relativa a como as desigualdades são vivenciadas por mulheres não brancas:

Lidar, por exemplo, com a divisão sexual do trabalho sem articulá-la com a correspondente ao nível racial é cair em uma espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizante e branco. Falar de opressão à mulher latino-americana é falar de uma generalidade que esconde, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito alto por não serem brancas (GONZALEZ, 2020, p.129).

Dessa maneira, o termo "mulheres exceção" é uma crítica direcionada a parte do movimento feminista que negligencia a dimensão racial em suas pautas. A noção de liberdade e igualdade de direitos para mulheres negras remonta a um período anterior à existência do movimento feminista, tendo em vista que, nas sociedades colonizadas, pessoas escravizadas não eram consideradas humanas.

<sup>8</sup> Ideado pela jurista e teórica crítica Kimberlé Crenshaw em 1989 em sua obra *Demarginalizing the intersection of Race and Sex: a Black Feminism Critique of Anti Discrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics* (CRENSHAW, 1989). O conceito se refere à ideia de que diferentes categorias sociais, como raça, gênero, classe e sexualidade não atuam de forma isolada, mas se interseccionam e atuam simultaneamente na intensificação de privilégios ou desigualdades sociais.

Essa marginalização desconsidera as desigualdades históricas que dificultam o acesso e a participação de mulheres não brancas nesses espaços. Consequentemente, muitas mulheres, as quais enfrentam barreiras adicionais para acessar seus direitos, acabam sendo marginalizadas na construção e representação desses movimentos, conforme evidenciado pela autora:

Exatamente porque tanto o sexismo como o racismo partem de diferenças biológicas para se estabelecerem como ideologias de dominação. Surge, portanto, a pergunta: como podemos explicar esse “esquecimento” por parte do feminismo? A resposta, em nossa opinião, está no que alguns cientistas sociais caracterizam como racismo por omissão e cujas raízes, dizemos, estão em uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista. (GONZALEZ, 2020, p.128)

Gonzalez propõem um feminismo afrolatino americano, que abarca a participação popular, político partidária e feminista, para que possa ocorrer uma mudança estrutural, permitindo a emancipação das mulheres. Trata-se de um feminismo que reconhece as contribuições históricas e o protagonismo dessas mulheres e, consequentemente, promove uma sociedade mais equitativa no contexto da américa ladina.

O debate feminista se aproxima da complexa realidade afrolatino americana, caracterizada por hierarquias burocráticas que, de maneira paradoxal, garantem a igualdade formal de todos perante a lei, mas perpetuam o afastamento de pessoas não brancas dos espaços de poder. Nesse sentido, um feminismo afrolatino americano emerge com a potencialidade de promover uma participação plural das diversas vertentes do movimento, ao reconhecer e integrar características raciais e geopolíticas ao movimento feminista.

Apesar de utilizar o termo em referência às mulheres exceção, a autora também dialoga com as desigualdades que também afetam homens pretos, pardos e indígenas. Nesse sentido, apesar de não explicitar em sua escrita, vislumbra-se a possibilidade de incluir a totalidade das pessoas não brancas no conceito de pessoas exceção, pois essas sofrem mais os efeitos das desigualdades sociais em comparação a outras, notadamente em razão do histórico de colonização na américa.

Assim, ao analisar as modalidades de opressão vivenciadas por pessoas exceção, principalmente as mulheres, a autora oferece, mesmo que indiretamente, uma crítica às concepções

universais de justiça propostas por John Rawls. Sua perspectiva revela limitações inerentes à teoria de rawlsiana, as quais serão explicitadas a seguir.

## 5 Uma teoria da Justiça Afrolatino Americana

Neste tópico, são exploradas críticas à *Teoria da justiça* de John Rawls a partir da perspectiva afrolatino americana de Lélia Gonzalez, buscando evidenciar as lacunas da proposta rawlsiana diante da realidade da *América ladina*, marcada por desigualdades raciais, sexistas e econômicas. O objetivo é evidenciar como suas formulações entram em tensão e como o pensamento de Gonzalez oferece instrumentos para repensar os limites de aplicação da teoria liberal-igualitária em contextos colonizados. Nesse sentido, o fio condutor das reflexões parte da própria adequação dessas teorias enquanto padrões a serem seguidos para as instituições de direito.

Rawls propõe um modelo de exercício mental e deliberação racional, no qual sujeitos livres e iguais, colocados sob o véu da ignorância, escolheriam princípios para a justiça. A posição original busca garantir que as regras fundamentais da sociedade sejam justas independentemente de características contingentes. Contudo, a abstração que confere coerência ao modelo também produz apagamentos, tendo em vista que categorias como raça, gênero e classe, são justamente aquelas que estruturam as possibilidades de vida, de escolha e de reconhecimento social. Em sociedades historicamente marcadas pela escravidão, pelo patriarcado e pela desigualdade econômica, a neutralidade pode significar, na prática, a reprodução das hierarquias que o modelo pretende superar.

A perspectiva de Lélia Gonzalez parte do reconhecimento dessas hierarquias como estruturantes. Suas reflexões sobre a *Americanidade* e sobre a construção do imaginário social brasileiro evidenciam como o racismo e o sexism organizam tanto as instituições públicas quanto a vida privada. Para Gonzalez, a justiça não pode ser pensada sem memória, sendo um instrumento político e epistêmico que reconstitui o que a consciência hegemônica tenta apagar:

A gente tá falando das noções de consciência e de memória. Como consciência a gente entende o lugar do desconhecimento, do encobrimento, da alienação, do esquecimento e até do saber. [...] Já a memória, a gente considera como o não saber que conhece, esse lugar de inscrições que restituem uma história

que não foi escrita, o lugar da emergência da verdade, dessa verdade que se estrutura como ficção.

Consciência exclui o que memória inclui. [...] (GONZALEZ, 2020, p. 70).

Ao propor um exercício isolado das relações sociais e históricas, Rawls acaba por negligenciar a memória colonial das sociedades contemporâneas e, com ela, as desigualdades oriundas da escravidão e da colonização. Gonzalez, ao contrário, reitera a centralidade da história e da cultura na constituição das instituições e das subjetividades. A memória opera como resistência a exercícios que buscam universalizar experiências.

Essa distinção é decisiva: uma teoria da justiça que desconsidere a memória colonial, e o modo como ela reverbera nas instituições sociais públicas e privadas, é insuficiente, e não promove equidade. É nesse ponto que se evidencia a importância do giro decolonial proposto por Lélia Gonzalez, que busca romper com concepções filosóficas e sociais que tratam as desigualdades como desvios pontuais, e não como elementos estruturantes da vida social. Nessa perspectiva, assim como Charles Mills, Gonzalez questiona a pretensão de neutralidade do pensamento filosófico considerado tradicional, no qual se insere a proposta rawlsiana. Situar a produção do conhecimento nesse contexto é primordial para evitar a reprodução de paradigmas eurocentrados que naturalizam experiências específicas como universais. Assim, embora as abstrações filosóficas, como as de Rawls, possam ser úteis e tenham inspirado releituras críticas, sua validade fica à disposição do olhar que as interpreta, como demonstram as feministas que vislumbraram um potencial emancipatório na justiça como equidade, ainda que a partir de uma reapropriação situada e crítica.

Ainda que Rawls inclua a família monogâmica na estrutura básica da sociedade, não problematiza seu funcionamento concreto nem as relações de poder que a atravessam. Com essa concepção, Rawls invisibiliza como gênero, raça e classe organizam as tarefas domésticas e o trabalho de cuidado. Apesar dessas críticas já serem apontadas por outras autoras abordadas anteriormente no trabalho, Gonzalez oferece um olhar voltado para a vivência das mulheres negras, e como essas dinâmicas podem ser observadas na esfera privada. Esse ponto é fundamental: o ambiente privado é um espaço onde se reproduzem desigualdades estruturais, especialmente por meio da divisão sexual e racial do trabalho.

No contexto brasileiro, as funções de cuidado enquadradas na instituição privada familiar, mesmo quando remuneradas,

compõem a estrutura das desigualdades sociais no brasil e na América Latina, ocorrendo nas instituições familiares<sup>9</sup>. Essas funções são majoritariamente exercidas por mulheres negras.

A autora examina essa dinâmica a partir das figuras da mulata, da doméstica e da mãe preta, que sintetizam o modo como o imaginário colonial transforma corpos de mulheres negras em instrumentos de exploração afetiva, sexual e laboral. Essas figuras não representam escolhas individuais, mas papéis socialmente impostos, que perpetuam uma economia moral de desigualdade. Gonzalez observa:

De acordo com opiniões meio apressadas, a 'mãe preta' representaria o tipo acabado da negra acomodada, que passivamente aceitou a escravidão e a ela correspondeu da maneira mais cristã, oferecendo a face ao inimigo. Acho que não dá para aceitar isso como verdadeiro [...]. E justamente por isso não se pode deixar de considerar que a 'mãe preta' também desenvolveu as suas formas de resistência: a resistência passiva, cuja dinâmica deve ser encarada com mais profundidade. (GONZALEZ, 2020, p. 180).

Essa leitura soma para a crítica a concepção rawlsiana. Se o princípio da diferença busca compensar desigualdades sociais e econômicas de origem, ele o faz em um plano institucional, sem considerar que a reprodução dessas desigualdades começa no âmbito doméstico, principalmente nas práticas de cuidado. Nesse sentido, o espaço doméstico é um local de reprodução das desigualdades presentes nas demais instituições sociais.

Tendo em vista a meritocracia, Rawls rejeita o mérito como critério moral absoluto, reconhecendo que talentos e circunstâncias de nascimento são arbitrários. Contudo, sua crítica permanece no plano da abstração, não apresentando ferramentas ou modos de pensar instituições sociais com intuito de diminuir desigualdades. Gonzalez, ao contrário, demonstra como a meritocracia opera na realidade brasileira como um discurso ideológico que transforma exceções em regra: o caso isolado da mulher negra vitoriosa é usado para ocultar a estrutura racista e patriarcal que inviabiliza a maioria. Para ela, a meritocracia não é apenas insuficiente, é

---

<sup>9</sup> Essa estrutura ainda ecoa após 42 anos da publicação do artigo de Lélia, tendo em vista que segundo os dados do Censo de 2022, as mulheres dedicaram em geral 21,3 horas semanais com trabalho doméstico ou de cuidados pessoais, quase o dobro de tempo médio dos homens, que gastam 11,7 horas realizando os mesmos afazeres por semana. Nessa média, as mulheres pretas ou pardas dedicaram 1,6 hora a mais por semana que as mulheres brancas. Os dados apresentam ainda que mulheres brancas com 25 anos ou mais que havia completado o ensino médio era o dobro das mulheres pretas e pardas, de maneira que as últimas ainda são maioria percentual de pessoas que vivem na linha da pobreza no Brasil (IBGE, 2023).

cúmplice da injustiça, ao deslocar a responsabilidade das estruturas para o indivíduo.

Dessa forma, o princípio da diferença rawlsiano, segundo o qual as desigualdades só se justificam se beneficiarem os menos favorecidos (RAWLS, 1997), pode ser observado a partir de outra perspectiva, já que os menos favorecidos não são sujeitos genéricos: têm cor, gênero, classe e memória. Ao nomeá-los enquanto mulheres, pessoas pretas, pardas e indígenas, Gonzalez reinscreve o conceito de justiça em um terreno situado, no qual a neutralidade é substituída pela responsabilidade histórica.

## Considerações Finais

Este estudo buscou evidenciar os limites da Teoria da justiça de John Rawls ao ser confrontada com a análise crítica de Lélia Gonzalez, almejando demonstrar os limites de uma teoria abstrata, a partir das desigualdades presentes na realidade afrolatino americana. As contribuições de Gonzalez aplicadas à teoria de Rawls apontam as limitações desta última, ao identificar as dificuldades de se aplicar as teorias liberais em sociedades marcadas por profundas desigualdades estruturais, particularmente as de natureza racial e de gênero, resultantes de um legado colonial.

A imparcialidade rawlsiana e a ausência de consideração para a esfera privada são lacunas que a perspectiva de Gonzalez combate ao destacar a importância da memória, da identidade e das experiências vividas pelas pessoas exceção a partir de uma escrita decolonial localizada.

Das possibilidades que podem ser exploradas a partir desse tensionamento, duas parecem imediatas após a crítica exposta. A primeira pode propor a realização de uma reforma na concepção proposta por Rawls, rompendo com seu pensamento e ampliando o escopo da justiça como equidade de maneira a integrar explicitamente, o papel das instituições privadas na reprodução de desigualdades sociais. Aqui, seria invocado o potencial feminista de sua obra, e as críticas a partir das concepções de Lélia Gonzalez estariam próximas das realizadas pelas feministas liberais.

A segunda propõe uma reconfiguração mais profunda dos critérios de universalidade normativa, defendendo que uma teoria da justiça legítima deve partir das experiências históricas e das epistemologias subalternas para produzir categorias analíticas que não repitam a neutralidade eurocêntrica, voltada a decolonialidade, aproximando o pensamento de Lélia Gonzalez das feministas não liberais, o

que parece ser mais coerente ao pensamento decolonial de Gonzalez.

Assim, a teoria de Lélia Gonzalez convoca o pensamento filosófico e jurídico a abandonar a abstração das teorias e construir uma teoria de justiça a partir das margens, contemplando as pessoas exceção. É nesse deslocamento que se encontra a possibilidade de um conceito de justiça que se aproxime da realidade dos países afrolatino americanos.

## REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, San Romanelli. *Ambiguidades do liberalismo político feminista: reflexões sobre Martha Nussbaum à luz de questões latino-americanas*. Cadernos Adenauer XIX, n.1, p. 75-91, 2018.

ASSUMPÇÃO, San Romanelli. *Justiça e gênero sob uma perspectiva cosmopolitana*. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-12042013-101835/pt-br.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

DESPINOY, Stefany Voz. *Uma releitura feminista da teoria da justiça: debates entre Rawls e Okin*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/33394>

DRUMMOND, Julia; PINHEIRO, Luciano. *Do negro-vida ao pretuguês: contribuições do pensamento social brasileiro negro para o Direito*. Revista Direito GV [online], v. 20, e2409, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202409>. Acesso em: 5 jun. 2025

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; GUIMARÃES, Heitor Moreira Lurine. *O contrato racial como constituição não escrita do Brasil: ignorância branca e interpretação do direito à luz da filosofia política de Charles Mills*. *InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 10, n. 1, p. 255-282, 2024.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexism na cultura brasileira. *Ciências Sociais Hoje*, Brasília, ANPOCS, n. 2, p. 223-244, 1983/1984.

HOLANDA, Sérgio de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

IBGE. Censo Demográfico 2022: mulheres dedicam o dobro de horas a afazeres domésticos e cuidados que os homens, e mulheres pretas e pardas dedicam mais que as brancas. *Agência de Notícias*, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-not>

[icias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas](https://noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas). Acesso em: 9 jun. 2025.

KYMLICKA, Will. *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*. Oxford: Oxford University Press, 1995.

MACINTYRE, Alasdair. *After Virtue: A Study in Moral Theory*. 2. ed. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1981.

MILLS, Charles W. *O contrato racial*. Tradução de Teófilo Reis e Breno Santos. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MEURER, Ingrid Mathilde. *Limites da Justiça como Equidade: uma avaliação feminista da Teoria de Rawls*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/215898>

NOZICK, Robert. *Anarchy, State, and Utopia*. New York: Basic Books, 1974.

PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

PRADO JR., Caio. *Raças*. In: PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Editora Martins Fontes, 1997.

RAWLS, John. *Justice as Fairness: A Restatement*. Edited by Erin Kelly. Cambridge, MA: Belknap Press of Harvard University Press, 2001.

RAWLS, John. *The Idea of Public Reason Revisited*. University of Chicago Law Review, v. 64, n. 3, 1997. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclrev/vol64/iss3/1/>

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Del Rey, 2012.

SANDEL, Michael J. *Liberalism and the Limits of Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

SANCHEZ, Beatriz. Críticos feministas à teoria da justiça rawlsiana: contendas entre posições liberais e não liberais. In: SEMINÁRIO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA, 6., 2016, São Paulo. *Anais do VI Seminário Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política*. São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), 2016. Disponível em: <https://sdpsc.fflch.usp.br/sites/sdpsc.fflch.usp.br/files/inline-files/1602-2084-1-PB.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

TAYLOR, Charles. *Sources of the Self: The Making of the Modern Identity*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

VITA, Álvaro de. Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, p. 41-59, 1999.

VITA, Álvaro de. A tarefa prática da filosofia política em John Rawls. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 26, p. 49-68, 1992. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/n8wW37pvHMxm9TGtrbZMWh/?lang=pt>